

Para SETRANSP

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – SINDIMOC

Pauta das reivindicações para a Convenção Coletiva de Trabalho – 2026 – para os Motoristas e Cobradores do Transporte Coletivo de Passageiros da área urbana de Curitiba, reivindicadas e aprovadas pelos trabalhadores na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2025.

01 - Manutenção da data base em 01 de fevereiro;

02 – Manutenção de todos os direitos, benefícios e contribuições previstas nas cláusulas da última CCT e em seu Termo Aditivo, todas aprovadas em assembléia; acrescidas das alterações que serão abaixo apresentadas:

03 – Reajuste salarial de INPC dos últimos 12 meses (anteriores à data base) acrescido de 10% (dez por cento por cento) sobre o piso salarial da categoria, previsto no última CCT ou Termo Aditivo à CCT, vigente no presente momento. Requer-se que o piso do cobrador não seja inferior ao piso da faixa IV do mínimo Regional do Paraná;

04 – Requer-se um aumento de R\$ 300,00 (trezentos reais) no Auxílio/Cartão Alimentação O valor do Auxílio Alimentação necessita de um reajuste considerável, em razão da perda do poder de compra. Requer-se também seja antecipada a data do crédito do cartão alimentação para o dia 01 de cada mês. O vale Alimentação deve ter pagamento integral para todos os funcionários.

05 – Alteração da Cláusula Trigésima Terceira, Par. Quarto (Jornada de Trabalho), extinguindo definitivamente a possibilidade de ampliação do intervalo Intrajornada, tanto para os trabalhadores do transporte urbano como do transporte Metropolitano. Requer-se o cumprimento do intervalo previsto em lei para jornadas de

até 6 horas (art. 71 da CLT). Portanto não há interesse dos trabalhadores na ampliação deste intervalo, devendo ser respeitado e cumprido o intervalo legal.

06 – Extinção do parágrafo quinto da clausula Trigésima Terceira da CCT, com a concessão de intervalo mínimo de 15 minutos corridos para que o empregado tenha condições mínimas de descanso e lanche, a ser cumprido nos pontos finais ou nos terminais, devendo tal intervalo ser computado nem sistema de controle de jornada fidedigno, alterando-se o contido no Parágrafo Quinto da Cláusula 32^a:

07 – Alteração do Regime de Controle de Jornada, por um sistema de controle fidedigno que não possa ser alterado e que possa ser acompanhado e retirado diariamente pelo funcionário, nos moldes do determinado pelo Ministério do Trabalho, devendo registrar todo o período efetivamente laborado, e não apenas os horários registrados nos validadores (catracas), alterando-se o § 5º da Cláusula Trigésima Terceira. Tal alteração é extremamente necessária para que haja um cumprimento efetivo dos limites legais das jornadas em razão das inúmeras irregularidades apontadas pelo Grupo Especial de Fiscalização do Trabalho em Transportes do Ministério do Trabalho - GETRAC, em fiscalização às empresas de transporte coletivo;

Justifica-se principalmente tal pedido também na informação dada pela URBS no IC n. 002374.2020.09.000/8 de que o uso do cartão operador e os registros de ponto no sistema de bilhetagem não se prestam e não teriam a funcionalidade para o controle de jornada.

08 – Alteração da Cláusula 33^a, estabelecendo que a jornada normal máxima de trabalho dos motoristas e cobradores será de (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, alterando-se também o Parágrafo segundo da mesma Cláusula, estabelecendo-se que quando ultrapassado o limite diário de horário (6 horas), as horas excedentes serão pagas como extraordinárias;

09 – O tempo destinado diariamente ao acerto de contas de cada jornada (o cobrador larga o tubo ou ônibus e é obrigado a levar o dinheiro até a empresa), inclusive o deslocamento do local de rendição/parada até a empresa, despendido pelos Motoristas e Cobradores, e o tempo de permanência na garagem (anterior ou posterior à jornada e que é exigido pelas empresas), a disposição da empresa, deverá

obrigatoriamente computado na jornada de trabalho e devidamente anotado em sistema de controle de jornada fidedigno, que possa ser conferido diariamente pelo funcionário;

10 – Obrigação de contratação de **Seguro total de Acidentes**, ou pelo menos contra terceiros uma vez que a maioria das empresas cobra, dos motoristas envolvidos em acidente, o valor integral do conserto de todos os veículos envolvidos (ônibus e o outro veículo), muitas vezes sem a efetiva apuração de culpa, havendo um verdadeiro repasse do risco da atividade empresarial ao empregado. Ressalta-se que as empresas já recebem valor referente à manutenção dos veículos, estando incluído aí as despesas com acidentes; Proibição de descontos relacionados à acidentes de trânsito, sendo este um risco natural da atividade que não pode ser repassado ao operador. As empresas devem possuir um seguro Total para acidentes, sem o qual nenhum valor pode ser repassado ao funcionário. A empresas tem economizado o valor deste seguro e quem tem pago esta conta (cujo risco é inerente da atividade empresarial) é o motorista, o que é um verdadeiro absurdo.

11 – Manutenção dos direitos e reajuste nas demais cláusulas econômicas anteriormente pactuadas no percentual de 20% (vinte por cento);

12 – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado e por dia de atraso, em favor do prejudicado, caso não haja o pagamento em dia, do salário e do adiantamento salarial, ou qualquer remuneração a que tenha direito, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive previstas em lei ou de indenização por outros prejuízos. A falta de uma punição adequada e que seja revertida ao trabalhador gerou inúmeros descumprimentos e atrasos nestes últimos anos, inclusive gerando paralisações no transporte.

13 – Inclusão de Cláusula na CCT prevendo o desconto de Contribuição Assistencial dos Motoristas e Cobradores, em conformidade ao que foi decidido e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da categoria;

14 – Estabilidade no emprego aos motoristas que possuam 40 anos de idade ou mais, e 10 anos de trabalho na empresa;

16 – Pagamento de adicional por tempo de serviço ANUÊNIO de 2% ao ano de serviço, **sem o limitador** estabelecido na última CCT, alterando-se o contido na parte final do *caput* da cláusula Décima e seu parágrafo Primeiro;

17 – Tendo em vista que é uma exigência do transporte coletivo o Curso de capacitação e também uma exigência a renovação da CNH, bem como a renovação do teste para EAR – Exercício de Atividade Remunerada junto ao órgão de trânsito, requer que haja obrigatoriedade de dispensa do funcionário, sem prejuízo da remuneração, para a regularização de tais exigências, sendo esta liberação uma condição mínima para o trabalho. Requer que os custos dos referidos custos sejam reembolsados ao trabalhador pela Empresa Empregadora;

18- Requer-se o pagamento de abono salarial no valor de R\$ 1200,00 (hum mil e duzentos reais) a ser pago até o dia 01/10/26 ou no retorno das férias, abono este que já foi acordado em CCT's anteriores.

19 – Liberação dos Delegados Sindicais registrados nas empresas, para tratar de interesses da entidade ou para a realização de cursos também de interesse da entidade, por 20 dias por ano, consecutivos ou não, mediante solicitação do Sindicato por escrito enviada 48 horas antes ao RH das Empresas, alterando a Cláusula 41^a da CCT;

20 – Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho, livremente negociada, deve ser cumprida por todos os representados, requer-se a alteração da Cláusula Quadragésima Sétima (penalidade), incluindo-se uma multa de R\$ 1.000,00 por empregado por cada descumprimento. Quando o empregado descumpre algo, a punição é exemplar (advertência, suspensão e justa causa), devendo ser exemplar também a punição pelo descumprimento das empresas. A punição de pequeno valor ou sem valor, favorece o descumprimento da obrigação.

21 – Proibição de chamamento do funcionário fora de seu horário de serviço, ou o pagamento efetivo pelo tempo necessário (inclusive do deslocamento), para que o funcionário atenda ao chamado da empresa. As empresas convocam os empregados para explicações (sobre autuações da URBS, autuações do Setran, Detran, falta de numerário na prestação de contas, supostos danos no veículo e quaisquer outros

motivos) na sede da empresa e fora do seu horário de serviço. O funcionário é obrigado a comparecer (fora de sua jornada), sob pena de punição e não há qualquer pagamento por este período. Estas convocações são recorrentes e obrigatórias, pois o empregado que não comparece é retirado da escala e fica levando falta até que compareça na empresa, ocorrendo também em outros casos outros tipos de punição, como a troca de escala e inversão do horário de trabalho. Estes chamamentos devem ocorrer necessariamente durante a jornada de trabalho ou serem devidamente remunerados. É de suma importância a inclusão de proibição neste sentido, para inibir as empresas de realizar tal procedimento.

22- Requer-se a implantação de escalas de 5 dias trabalhados por 2 dias de descanso;

23 – Tendo em vista que há a obrigatoriedade das empresas ministrarem cursos de treinamento, prevista no Contrato de Concessão firmado entre as Empresas do Transporte e Urbs, requer-se a **extinção da Cláusula 25ª da CCT, sendo que todo treinamento a que deve submeter-se o funcionário deverá ser dentro do seu horário de trabalho ou devidamente remunerado** como hora extraordinária; requer-se a extinção do parágrafo segundo da Cláusula 24. Sendo uma obrigação decorrente da atividade e do contrato com a Gestora Pública do transporte coletivo, este custo deve ser suportado pela empresa e não pelo trabalhador.

24 – Requer-se a obrigatoriedade de que as Homologações das Rescisões dos Contratos de Trabalho dos funcionários que possuam mais de um ano de emprego sejam sempre realizadas pelo Sindicato obreiro, a custo das empresas;

25 - Proibição de desconto nos salários das multas emitidas pela URBS, tendo em vista que a URBS multa e julga o recurso. As empresas protocolam os recursos (muitas vezes mal elaborados), perdem o julgamento (sem questionar alguns absurdos) e simplesmente descontam do salário do empregado o valor da penalidade. Requer-se também a proibição de punições sem a efetiva comprovação do fato por meio de ampla defesa do funcionário. Nenhuma punição poderá ser dada aos funcionários sem prévia comunicação por escrito e sem que tenha sido **oportunizada a ampla defesa** (por escrito e com a participação do sindicato laboral). **Proibição de qualquer punição nos casos de Reclamação efetuado no n. 156 da Prefeitura, tendo em vista que estas reclamações são anônimas, feitas por telefone, sem qualquer verificação de procedência e sem defesa ao funcionário.**

26 - Conforme Lei Municipal 7.643/91, “terão gratuidade no Transporte Coletivo de Curitiba, todos os funcionários das empresas de transporte coletivo”, requerendo que seja formalizado na CCT e estendido, sem qualquer limitação, o passe livre, aos funcionários afastados, pois continuam sendo funcionários das empresas.

27 - Requer-se a implementação do Vale Cultura para os motoristas e cobradores, previsto na **Lei 12.761/2012 e Decreto 8.084/2013** no valor de R\$ 100,00(cem reais mensal).

28 – As escalas/jornada de trabalho devem ser pré-determinadas no momento da contratação, ficando expressamente proibido a sua alteração sem a concordância expressa do funcionário com o aval do Sindicato, tendo em vista que as trocas/variações de escala e de horários são aplicadas como forma de pressão e punição aos funcionários, principalmente quando pleiteia algum direito. Esta forma de pressão e assédio moral já foi motivo de protestos em muitas empresas (bem como denúncias junto ao MTE) e torna insustentável a manutenção da possibilidade de escalas móveis. Frisa-se que muitas vezes, para punir o funcionário a empresa o troca de escala para um horário que os chefes tinham conhecimento que ele possui um compromisso familiar constante (ex. buscar os filhos na creche que fecha as xx horas), obrigando-o muitas vezes a requerer sua demissão.

Portanto, tendo em vista a má utilização da jornada móvel por parte de empresas (forma de pressão/assédio moral), requer seja incluída obrigação de que as escalas/jornada sejam fixas e pré-determinadas no momento da contratação, sem alterações, e que seja garantido ao menos uma folga num Domingo por mês para os funcionários;

29 – **Proibição definitiva de contratação de funcionários contratados como horistas ou diaristas**, alterando-se definitivamente o Parágrafo Primeira da Cláusula Terceira da CCT, tendo em vista que esta modalidade de contratação, tem servido como meio de descumprir direitos trabalhistas, tais como o recebimento dos reflexos das horas nos DSR, o recebimento de 30 dias de férias, do valor integral do Aux. Alimentação, dentre outros; deve ser alterada a CCT pois os motoristas e cobradores não possuem interesse na contratação de horistas e diaristas. No caso da manutenção da contratação de horista, o que não se cogita, o pagamento do Vale Alimentação deve ser integral.

30 – Fornecimento de Vale-Alimentação no valor de R\$20,00 (vinte reais) toda vez que o funcionário tenha que exceder sua jornada normal diária;

31 – Fornecimento de um Vale Refeição, no valor de R\$ 20,00 (vinte Reais) por dia, para café da manhã ou almoço ou jantar, conforme o horário de trabalho de cada funcionário, tendo em vista que a refeição é importante para a garantia da saúde do trabalhador;

32 – Requer-se a **retirada** da redação do Parágrafo Primeiro e Segundo da Cláusula Trigésima Terceira, **não estando autorizado pelo Sindicato Profissional a Contratação ou adoção, pelas Empresas, do regime de Compensação de horário de trabalho** ou BH de seus funcionários, sem que haja a intervenção expressa do Sindimoc no Instrumento de compensação; ressalta-se que a adoção do BH tem causado revolta e indignação dos fucionários;

33 – Reajuste de 15% (quinze por cento) no valor da Assistência Médica; pagamento de uma décima terceira parcela no final de cada ano;

34 – Tendo em vista que muitos motoristas e cobradores que ficam de plantão nas Empresas são escalados nas últimas horas do plantão para irem à linha, o que tem gerado jornadas de até 12 horas (somadas as 6 horas do plantão mais as 6 horas da linha), requer-se que a jornada máxima (somadas as horas do plantão mais o tempo da linha) não exceda a 8 horas, sem prejuízo de pagamento das horas extras devidas e intervalos suprimidos. Nestes casos requer-se também adicional de horas extras de 100% da hora normal. Esta é uma condição mínima para a garantia da saúde dos trabalhadores,

35 – Requer-se um Prêmio de um dia de folga no mês do aniversário do funcionário;

36 – Inclusão de Bermuda no uniforme e uniformes com corte diferenciados para homem e para mulher, sendo uma condição mínima de trabalho, pois nos dias de hoje torna-se insuportável trabalhar no transporte coletivo usando calça, onde as temperaturas nos ônibus e Estações-tubo superam frequentemente os 50º. Tendo em

vista que durante o ano todo temos picos de calor, requer-se que seja incluída cláusula na CCT liberando o uso da bermuda durante o ano todo (e não apenas quando a URBS permite). Esta bermuda deve ser parte integrante do uniforme e deve ser entregue gratuitamente pelas empresas. Fixação de uma data limite para início do uso do novo uniforme da categoria, incluindo camisa, calça, jaqueta e sapato, cujo material deverá ser de melhor qualidade.. A escolha do material e entrega dos novos uniforme deverá ter, obrigatoriamente, a participação do sindicato laboral;

Tendo em vista o grande número de reclamações com relação à qualidade, quantidade, bem como até de cobrança pela empresa para a entrega do uniforme, requer seja repassado o valor recebido pelas Empresas para a aquisição deste uniforme ao Sindimoc, para que o próprio representante dos trabalhadores adquira o produto mais adequado, na quantidade adequada possível e proceda a distribuição aos trabalhadores.

Requer-se uma melhoria na qualidade dos uniformes;

37 – Reajuste do Seguro de vida em, no mínimo, 10 % (dez por cento). Cumprimento da Lei 12.619/2012, principalmente no tocante ao seguro de vida dos motoristas no valor de 10 pisos da categoria;

38 – **Fim da compensação de 6 horas de trabalho nas escalas de 5 dias de trabalho por um de descanso, quando há duas folgas na mesma semana, tendo em vista que esta escala foi escolhida e definida pela empresa, devendo ela arcar com eventuais ônus, e o funcionário ao trabalhar mais 6 horas nesta semana, estaria compensando a sua folga. Sugerimos a escala de 6 dias de trabalho por 2 de descanso;**

39 – Requer-se a inclusão de uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor devido, acrescido de correção monetária, quando houver atraso, em todos os casos de pagamentos ou repasses devidos pelas Empresas ao Sindicato obreiro ou outra Entidade, sem prejuízo dos demais encargos ou sanções previstas em lei. A falta de penalidade favorece o descumprimento.

40 – Disponibilização de café da manhã nas empresas para os trabalhadores que iniciam sua jornada antes das 7:00 horas;

41 - Pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade para os motoristas que abastecem o veículo ou que permanecem próximo ao local de abastecimento;

42 – Pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade ou adicional de penosidade, previstos no art. 7, XXIII da CF, a todos os motoristas e cobradores face à severa exposição a agentes nocivos, como excesso de calor e frio, excesso de ruído e falta de luminosidade, não havendo dúvidas que a atividade exercida é insalubre, perigosa e também penosa, pelo stress causado pelo trânsito, grande número de agressões e assaltos, bem como pela falta de locais adequados para as necessidades básicas, pelas escalas variáveis e sem pré-fixação de um horário pré determinado para os intervalos para descanso, pela falta até de uma local para beber água potável, etc.;

43 – Pagamento de adicional por hora extraordinária de 100 % sobre o valor da hora normal, tendo em vista que a realização de hora extra é extremamente desgastante no transporte coletivo;

44 – Quando o empregado assaltado comparecer a um Distrito Policial para a elaboração de Boletim de Ocorrência, deverá ser acompanhado por representante da empresa e ser dispensado do trabalho, ou remunerado, pelas horas correspondentes ao tempo gasto para a elaboração do referido B.O..

45 – Quando o motorista for assaltado no horário de trabalho e forem levados seus documentos pessoais, requer seja ele dispensado do trabalho pelo tempo necessário para o requerimento dos novos documentos;

46 – Alteração da Cláusula Vigésima Primeira da CCT (Dispensa do Aviso Prévio) dispensando do cumprimento do Aviso Prévio, total ou parcialmente, do empregado demissionário quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, a partir do seu desligamento;

47 – Pagamento de Fundo de Formação e Bem Estar à Entidade indicada pelo sindicato profissional que atenda aos interesses dos trabalhadores, no percentual de 2% (dois por cento) do piso salarial de todos os seus motoristas

e cobradores, para aplicação em aprimoramento e formação profissional, educacional, palestras sobre comportamento e regras do transporte aos motoristas e cobradores ingressos no transporte coletivo e palestras de reciclagem, assistência aos motoristas em casos de multas, implantação de políticas de bem estar, lazer e qualidade de vida, desenvolvimento e incentivo às atividades esportivas e melhoria da saúde física e mental.

48 – Requer a inclusão de obrigatoriedade de aceitação de atestados de acompanhamento dos pais aos filhos menores de idade, bem como obrigatoriedade de aceitação dos atestados de acompanhamento dos filhos menores em casos de cirurgia e internamentos hospitalares;

49 – Requer-se a Elaboração imediata de um Programa de Participação nos lucros e resultados no valor de um salário de cada empregado, principalmente tendo em vista que todos os prejuízos são descontados dos funcionários sem a devida reciprocidade;

50 – Reajuste de 10% no Auxílio Creche;

51 – Regularização dos Motoristas internos, os quais são contratados como manobristas e com salário inferior ao piso salarial.

52 – Nos casos em que houver prática de horas extras habituais, requer-se o pagamento de, no mínimo 1 hora extra, pela supressão do intervalo intrajornada, conforme Orientação Jurisprudencial 380 do TST;

53 – Requer-se que as mulheres que retornam do Auxílio Maternidade sejam colocadas em escalas de 1 pega até a criança completar 1 ano de idade;

54 - Requer-se que o pagamento do Auxílio Alimentação seja efetuado sempre no dia 01 de cada mês;

55 - Requer-se que as mulheres grávidas permaneçam em regime de plantão dentro da empresa (não saindo para a linha – ônibus/tubo), tendo em vista que é muito comum entre as grávidas o problema de incontinência urinária, que é causada pela

dilatação do útero que comprime a bexiga, havendo a necessidade de estar sempre próximo a um banheiro;

56 – Quando o funcionário for obrigado a realizar mais do que duas horas extraordinárias/dia, deverá ser obrigatoriamente avisado com 24 horas de antecedência para sua concordância;

57 – Fornecimento do Auxílio Alimentação para os funcionários afastados, sem limitação;

58 – Requer-se que fique expressamente consignado na CCT que todo o tempo de trabalho dos motoristas e cobradores deverá ser computado e registrado na jornada de trabalho, inclusive todo o tempo destinado à retirada e recolhida do veículo na empresa e o de prestação de contas na empresa;

59 – Requer-se a concessão de Prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal aos funcionários que não tiverem faltas injustificadas no mês;

60 – Alteração da Cláusula Nova, só podendo haver desconto quando efetivamente comprovado o dolo do funcionário.

61 – Licença remunerada de 1 mês a cada 5 anos de serviço do funcionário;

62 – Conforme aprovado em Assembléia, requer que qualquer Convênio celebrado pelo Sindimoc em favor dos motoristas e cobradores, seja possibilitado o desconto do valor gasto pelo funcionário em folha de pagamento;

63 - Requer sejam efetuados os respectivos descontos em folha de pagamento de eventuais contribuições devidas ao Sindimoc que foram aprovadas em Assembléia, devendo a Entidade Sindical comunicar as empresas com a antecedência devida;

64 -Requer-se a elaboração pelas Empresas de Laudo Ergonômico adequado, observando-se as exigências da NR-17 e implantação de programas ergonômicos a fim de evitar a alta quantidade de afastamentos relacionados com a atividade;

65- Requer-se que o piso salarial para os Motoristas ACESSO (Clausula vigésima Terceira) seja mesmo dos demais Motoristas e a carga horária deve ser de 06 horas diárias e 36 horas semanais;

66- Requer-se que todas as horas trabalhadas em qualquer dia feriado sejam pagas com adicional de 100% (cem por cento), com multa de 100% do valor devido caso tais horas não sejam devidamente quitadas;

67- Requer-se o a entrega de água mineral nos Terminais;

68 - Ressalva-se que até a data da celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser modificadas ou apresentadas novas reivindicações dos trabalhadores conforme autorizado e aprovado na Assembléia da Categoria.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.



José Ricardo Sales Ribeiro
Presidente em Exercício